



ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA NOVA DE GAIA

= Projeto Desporto Sénior 2023=

Considerando que:

A promoção do exercício físico junto da população sénior constitui um importante contributo para um estilo de vida saudável, proporcionando um envelhecimento ativo, sendo uma das principais linhas de ação da OMS como medida preventiva e terapêutica de várias doenças, através da melhoria da saúde, aptidão física e bem-estar da comunidade;

O programa de atividades para a população sénior, denominado "Desporto Sénior", proporciona condições para a implementação e manutenção de longo termo de um estilo de vida ativo na população sénior, através da prática desportiva regular de recreação, tendo sido possível avaliar o grau de eficácia desta atividade a vários níveis, a qual atingiu, junto dos participantes, elevados patamares de desenvolvimento e melhoria nomeadamente na saúde e aptidão física.

Este projeto, integrado num trabalho conjunto de vários países, nomeadamente, no projeto designado Handball4Health, conta com parcerias nacionais e internacionais que assegura parte dos custos associados com sua execução, como sejam o Instituto Universitário da Maia, as Faculdades de Desporto, Psicologia e Medicina da Universidade do Porto, a Universidade de Copenhaga, os Centros de Investigação CIDESD, CIAFEL E CIFI2D, a Federação de Andebol de Portugal e a Kempa, entre outros;

Assim, e no sentido de poder contar com estes apoios, paralelamente à execução deste projeto, decorre de um estudo científico que visa averiguar o impacto da prática regular de uma modalidade desportiva coletiva na saúde e bem-estar dos praticantes;

A investigadora principal do estudo, Prof. Doutora Susana Póvoas, detém a propriedade

dos dados, sendo a responsável pela recolha, armazenamento, utilização, tratamento, e divulgação em relatórios, comunicações e publicações científicas da informação e pela proteção dos dados, assegurando as questões éticas a esta associadas;

O sucesso verificado nos anos anteriores, o interesse em participar já manifestado por várias munícipes e a desejável continuidade do projeto no âmbito da investigação científica atrás referido, justifica que se assegure a execução do projeto em 2023;

A Misericórdia de Gaia vem assegurando a gestão do Projeto Academia Sénior, cujos utentes pretendem integrar maioritariamente o grupo dos participantes neste programa;

O Município de Vila Nova de Gaia, tem por atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios dos tempos livres, saúde e ação social, nos termos do n.º 1 e das alíneas f); g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Assim entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400 -117 Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, adiante abreviadamente identificado como **Município** ou Primeiro Outorgante, e;

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 500 874 751, com sede na Rua Teixeira Lopes, n.º 33, 4400-320, Vila Nova de Gaia, representada pelo Sr. Dr. Manuel Moreira, na qualidade de Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Vila Nova de Gaia e com poderes para o este ato, doravante designada por **Misericórdia** ou Segunda Outorgante.

E, em conjunto, designados por Partes.

8/11
M

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente acordo de parceria, no âmbito do contributo para a promoção de um estilo de vida saudável, proporcionando um envelhecimento ativo da comunidade, estabelecer a forma de colaboração entre as Partes, para a concretização do projeto "Desporto Sénior" - em 2023 (janeiro a abril).

CLÁUSULA SEGUNDA

(DO APOIO MUNICIPAL)

1. O primeiro outorgante atribui à segunda outorgante, uma comparticipação financeira no montante total de € 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta euros), a pagar nos seguintes termos:

- a) O valor de € 5.962,50 (cinco mil novecentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos) e que correspondente à atividade desenvolvida entre janeiro e março de 2023, no prazo de 30 dias após a assinatura do presente acordo;
- b) O valor de € 1.987,50 (mil novecentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), correspondente à atividade desenvolvida em abril, após a entrega do relatório indicado na alínea e) da cláusula quarta.

2. Para além da comparticipação financeira referida no número anterior, o apoio municipal compreende ainda a disponibilização gratuita de um recinto desportivo adequado para as atividades físicas integradas no projeto, até 14 horas semanais, cujo valor aproximado é de € 5.300,00 (cinco mil e trezentos euros)

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- 81
- a) Colaborar e prestar o apoio técnico solicitado pela segunda outorgante, no âmbito do desenvolvimento do projeto "Desporto Sénior";
 - b) Disponibilizar espaços nos pavilhões municipais, de 2ª a 6ª feira, eventualmente ao sábado, em horários a estabelecer de acordo com as disponibilidades dos mesmos, bem como garantir os equipamentos necessários para as atividades desportivas;
 - c) Apoiar e participar ativamente na divulgação e promoção do projeto, bem como na divulgação dos respetivos resultados;

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

À Segunda Outorgante caberá:

- a) Apoiar a coordenação e implementação do projeto "Desporto Sénior", designadamente o seu planeamento, gestão, logística e comunicação dos resultados, a ser realizada por um coordenador e coordenador (es) - adjunto(s) responsáveis pelo projeto, previamente comunicados ao primeiro outorgante e por este aceites;
- b) Proceder ao pagamento dos coordenadores e demais técnicos envolvidos no projeto, assim como assumir os custos das avaliações, materiais, consumíveis e outros, relacionados com o projeto;
- c) Auxiliar, em estreita colaboração com o município e os coordenadores do projeto, no recrutamento dos grupos de participantes;
- d) Divulgar o projeto, fazendo sempre menção à parceria com o município;
- e) Entregar, até 30 de maio de 2023, um relatório final com explicitação dos resultados alcançados.

CLÁUSULA QUINTA

(INDICADORES DO PROJETO)

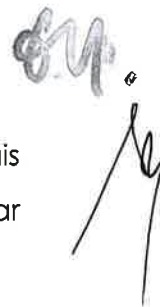
No âmbito do projeto/atividades objeto do presente acordo são definidos os seguintes indicadores:

- a) O número de participantes envolvidos;
- b) Os resultados físicos e de saúde dos participantes, a avaliar no relatório final.

CLÁUSULA SEXTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.



CLÁUSULA SÉTIMA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto e Turismo, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes outorgantes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente acordo são efetuadas por escrito, por adenda ou aditamento, que fica a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das obrigações estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na al e) da cláusula quarta, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante.
2. A resolução é notificada por escrito, à Segunda Outorgante e produz efeitos a partir da data da sua receção.
3. O incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste acordo constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo e a devolução dos valores concedidos nos termos deste acordo, incluindo os indicados no número dois da cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA

(VIGÊNCIA)

O presente acordo produz efeitos desde janeiro de 2023 sendo válido até à entrega do relatório indicado na alínea e) da cláusula quarta, podendo ser renovado, por acordo expresso das partes para o ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 15 de junho de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

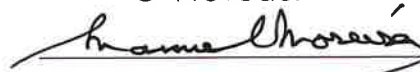
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela S.C.M. VNG

O Provedor



Dr. Manuel Moreira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 12 de junho de 2023;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela rubrica do plano 2001-A-304, Red nº 2808/2023;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade.